

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI N. 5069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Torna obrigatória, no âmbito deste município, a instalação de dispositivos que dificultem o uso de explosivos em terminais de autoatendimento em instalações de estabelecimentos bancários.**

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicas) dos estabelecimentos financeiros instalados neste município.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos financeiros a que se refere o caput compreendem bancos oficiais e privados, caixas econômicas e associações de poupança e crédito, prestadores de serviços de terminais de autoatendimento, suas agências, subagências, seções, postos 24 horas e as instalações utilizadas especificamente para autoatendimento.

**Art. 2º** Os dispositivos de que trata a presente lei devem ser resistentes a esforço mecânico e depender de controle elétrico ou eletrônico que possam ser desativados por interrupção de energia.

**Parágrafo único.** Os artefatos mencionados no caput devem resistir pelo menos 20 minutos de tentativas de arrombamento com o uso de marretas, cinzéis, pés de cabra e instrumentos similares.

**Art. 3º** A instalação desses dispositivos deve ser cumulativa com os dispositivos de alarme existentes nas instalações de autoatendimento.

**Art. 4º** Todos os equipamentos de autoatendimento objeto desta lei deverão ter instalados os dispositivos de proteção nos seguintes prazos a contar da publicação desta lei:

I - todos os equipamentos de atendimento externo e fora das agências em 90 dias;

II - 50% dos equipamentos restantes em 120 dias; e

III - os outros 50% dos equipamentos restantes em 150 dias.

**Parágrafo único.** Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei todo novo terminal de autoatendimento somente poderá ser instalado com dispositivo de segurança que retarde ou impeça a instalação de explosivo.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 5º** O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei se sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 125 UFM (cento e vinte e cinco Unidades Fiscais do Município), cobrada em dobro em caso de reincidência;

III - interdição: se depois de transcorridos trinta dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o município procederá à interdição da instalação onde o terminal ou terminais de autoatendimento não estejam com a proteção prevista nesta lei.

**Parágrafo único.** A infração incorrerá em multa nos casos de novos equipamentos, mesmo os destinados à substituição.

**Art. 6º** O Poder Executivo, a seu critério, decidirá sobre a regulamentação da presente lei no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de dezembro de 2015

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*